

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 232/2014

Poder Executivo

Altera a redação dos arts. 46, 52, 60, 82, 104, 124, 127, 130 e 131 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e acresce o artigo 57-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 1º Esta Emenda Constitucional dispõe sobre a instituição do Corpo de Bombeiros Militar no Estado do Rio Grande do Sul por meio de seu desmembramento da Brigada Militar, na forma definida em Lei Complementar.

Art. 2º Ficam procedidas as seguintes alterações na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul:

I – o *caput* e o § 5º do art. 46 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. *Os integrantes da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são servidores públicos militares do Estado regidos por estatutos próprios, estabelecidos em lei complementar, observado o seguinte:*

.....
§ 5º *Fica assegurada a isonomia de remuneração entre os integrantes da Brigada Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil.*

II – o inciso IV do art. 52 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52.

.....
IV - fixação e modificação do efetivo da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

III – o inciso I do art. 60 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60.

I – fixem ou modifiquem os efetivos da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

IV – o inciso XIII do art. 82 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82.

.....
XIII – exercer o comando supremo da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, prover-lhe os postos e nomear os oficiais superiores para as respectivas funções;

V – o § 2º do art. 104 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104.

.....
§ 2º *A escolha dos Juízes militares será feita dentre coronéis da ativa pertencentes ao Quadro de Oficiais da Brigada Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar.*

VI – ao art. 124 fica acrescentado um inciso, que será o IV, com a seguinte redação:

Art. 124.

.....
IV – Corpo de Bombeiros Militar.

VII – o *caput* do art. 127 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127. O policial civil ou militar, o bombeiro militar, e os integrantes dos quadros dos servidores penitenciários e do Instituto-Geral de Perícias, quando feridos em serviço, terão direito ao custeio integral, pelo Estado, das despesas médicas, hospitalares e de reabilitação para o exercício de atividades que lhes garantam a subsistência.

.....

VIII – no Título IV, Capítulo I, a Seção II passa a ser intitulada como segue:

Título IV

.....

Capítulo I

.....

Seção II

Da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar

IX – o art. 130 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130. Ao Corpo de Bombeiros Militar, dirigido pelo(a) Comandante-Geral, oficial(a) da ativa do quadro de Bombeiro Militar, do último posto da carreira, de livre escolha, nomeação e exoneração pelo(a) Governador(a) do Estado, competem a prevenção e o combate de incêndios, as buscas e salvamentos, as ações de defesa civil e a polícia judiciária militar, na forma definida em lei complementar.

Parágrafo único. São autoridades bombeiros militares o(a) Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, os(as) oficiais(las) e as praças em comando de fração destacada.

X – o art. 131 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131. A organização, o efetivo, o material bélico, as garantias, a convocação e a mobilização da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar serão regulados em lei complementar, observada a legislação federal.

§ 1º A seleção, o preparo, o aperfeiçoamento, o treinamento e a especialização dos integrantes da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são de competência das Corporações.

§ 2º Incumbe às Corporações militares coordenar e executar projetos de estudos e pesquisas para o desenvolvimento da segurança pública, na área que lhes é afeta.

Art. 3º No Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é acrescentado um artigo, que será o 57-A, com a seguinte redação:

Art. 57–A O Corpo de Bombeiros Militar, previsto nos artigos 46, 52, 60, 82, 104, 124, 127, 130 e 131 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, fica constituído mediante o desmembramento do Corpo de Bombeiros Militar da Brigada Militar, na forma da lei complementar.

§ 1º A forma e os prazos do desmembramento patrimonial, financeiro e orçamentário do Corpo de Bombeiros Militar da Brigada Militar serão definidos em lei, a qual estabelecerá cronograma para o término do processo com data limite de 02 de julho de 2016.

§ 2º Em até 120 (cento e vinte) dias, o Governador do Estado encaminhará à Assembleia Legislativa projeto de lei complementar dispondo sobre a organização básica, fixação de efetivo, forma de opção e os requisitos para que os(as) oficiais(las) e praças da Brigada Militar passem a integrar o Corpo

de Bombeiros Militar e demais regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar, aplicando-se a esta corporação a legislação vigente para a Brigada Militar até a publicação da nova legislação.

§ 3º O prazo para que os(as) Oficiais(las) do Quadro de Oficiais de Estado Maior (QOEM) possuidores(as) de Curso de Especialização em Bombeiro ou equivalente, os(as) Oficiais(las) do Quadro de Tenentes de Polícia Militar (QTPM) oriundos da QPM-2, os(as) Praças da Qualificação Policial Militar 1 (QPM-1) possuidores(as) de curso de mergulho ou cinófilo, reconhecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar e os atuais alunos(as)-oficiais(las) optem por integrar o Corpo de Bombeiros Militar será de até 90 (noventa) dias após publicação da Legislação Complementar que trate do assunto.

§ 4º Fica assegurado o número de vagas necessárias para absorver todos(as) os(as) optantes por integrarem os Quadros do Corpo de Bombeiros Militar do RS.

§ 5º Enquanto não forem elaboradas as Leis de organização básica e de fixação de efetivo do Corpo de Bombeiros Militar e demais leis que regulamentem as atividades da Corporação, o Corpo de Bombeiros Militar manterá a estrutura e o efetivo das unidades e frações de bombeiros previstos até a data da promulgação desta emenda constitucional, valendo-se das estruturas de saúde e de assistência social da Brigada Militar e demais serviços assegurados pelas leis em vigor.

Art. 4º O prazo estabelecido no § 2º do art. 57-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias começa a contar da data de publicação da presente Emenda Constitucional.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Constituição altera a redação dos arts. 46, 52, 60, 82, 104, 124, 127, 130 e 131 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e acresce o artigo 57-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A proposta é fruto do esforço do Governo do Estado em cumprir com os compromissos firmados junto aos Bombeiros e à comunidade Gaúcha no sentido de proporcionar melhores condições de segurança contra sinistros em nosso Estado, conforme reconhecem, de forma unânime, as Associações representativas dos integrantes do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar.

Cumpre destacar alguns aspectos relevantes da proposta ora apresentada.

A discussão sobre a emancipação do Corpo de Bombeiros da estrutura da Brigada Militar é um processo desencadeado na Constituinte estadual e está em constante evolução.

Em âmbito nacional, só os Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná e Bahia ainda subordinam os bombeiros às polícias militares.

Em 1995, a PEC nº 42, de autoria do Deputado Marcos Rolim e de mais dezoito Deputados propôs a emancipação do Corpo de Bombeiros, mas não logrou êxito na época.

Em 2002, a Lei nº 11.736, originária do PL 274/2001, de autoria do Poder executivo alterou a Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, que dispõe sobre a Lei de Organização Básica da Brigada Militar, para

criar e determinar a competência do Comando do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, bem como transferiu vagas da QPM-1 para a QPM-2.

A proposta do Poder Executivo aprovada por este egrégio Poder Legislativo era fruto de um debate recorrente sobre a necessidade de maior autonomia do Corpo de Bombeiros em face de suas especificidades.

O debate sobre a desvinculação do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar no Estado está bem sedimentado. Tanto é assim que esta Casa Legislativa vem discutindo o tema com a participação de vários de seus Deputados, inclusive com a tramitação da PEC nº 229/13 de autoria do Deputado Pedro Pereira e de mais trinta e três Deputados, a qual se encontra na Comissão de Constituição e Justiça sob análise criteriosa do relator, eminente Deputado Dr. Baségio.

Na atual gestão governamental, a desvinculação dos Bombeiros da Brigada Militar foi pautada pela Associação de Bombeiros do RS (Abergs), por meio do Gabinete Digital em junho de 2011, e motivou a criação de um Grupo de Trabalho instituído por decreto em 9 de agosto de 2011. Durante as reuniões do GT foram ouvidos, além de representantes de secretarias, membros da Associação dos Oficiais da Brigada Militar (ASOFBM), da Associação dos Bombeiros do RS (Abergs), da Associação de Bombeiros Voluntários do RS (Voluntersul), da Associação dos Bombeiros Resgatistas e Socorristas do RS (ASBOMRS), do Sindicato dos Bombeiros do RS (Sindibombeiros) e da Associação Bombeiros 22 de Novembro.

As conclusões do Grupo de Trabalho governamental foram objeto de estudos e de diversos encaminhamentos pelo Poder Executivo do Estado.

Destaca-se nesta oportunidade as iniciativas de valorização do Corpo de Bombeiros, em especial a criação de novas vagas, a aquisição de equipamentos e a ampliação do orçamento destinado aos seus serviços próprios. Neste sentido, o volume de recursos aportados no Corpo de Bombeiros, em custeio e pessoal, sem computar os gastos que estão subsumidos na Brigada Militar, foi no montante de R\$ 29.739.347,70, de 2011 à 2013. Para se ter uma idéia, na gestão imediatamente anterior o total de recursos, nos mesmos parâmetros, foi de R\$ 3.195.698,93.

Cumprir destacar que a proposta foi discutida e aprovada pelos representantes de entidades representativas dos servidores militares, em especial a Associação de Bombeiros do RS – ABERGS, a Associação Bombeiros 22 de Novembro, a Associação de Oficiais da Brigada Militar – ASOFBM e o Coordenador do Núcleo de Oficiais Bombeiros Militares da ASOFBM.

Ressalta-se o reconhecimento das iniciativas parlamentares que trilharam o caminho de consolidação da Proposta de Emenda Constitucional que ora o Poder Executivo estadual apresenta.

Todavia, proposta que altera tão substancialmente a estrutura do Estado, em especial da Brigada Militar, instituição tão cara à sociedade gaúcha, precisa da iniciativa do Poder Executivo como garantia constitucional, legal e política de sua implementação.

Neste sentido, a proposta que ora se apresenta busca aprovar o desmembramento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, mas estabelece a necessária legislação e cronograma paulatino de sua consolidação. Toda efetivação do desmembramento se fará acompanhar de ampla discussão com as Instituições Militares e com a sociedade riograndense.

Essas as razões pelas quais solicito aprovação da alteração do texto constitucional.

Poder Executivo

OF.GG/SJL/UAL - 037

Porto Alegre, 18 de março de 2014.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelos artigos 58, inciso II e 82, inciso III, da Constituição do Estado, a anexa Proposta de Emenda à Constituição que altera a redação dos arts. 46, 52, 60, 82, 104, 124, 127, 130 e 131 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e acresce o artigo 57-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Excelentíssimo Senhor Deputado GILMAR SOSSELLA,
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa,
Palácio Farroupilha,
NESTA CAPITAL.